



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 003/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NELSON MARTIN INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.749.390/0001-58, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 1317, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Nelson Martin, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º149.614.580-15, residente e domiciliado no município Taquari, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços de execução de serviços periciais especializados, como assistente técnico para a elaboração e apresentação de cálculos judiciais e extrajudiciais e pareceres periciais contábeis, nos processos administrativos relativos a reclamatórias trabalhistas movidas contra o Município de Taquari, RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**II.1.** Os serviços referidos na Cláusula anterior atenderão ao discriminado a seguir, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento:

**II.1.1.** Os serviços se darão por meio de desenvolvimento cálculos e planilhas, e incluem esclarecimentos de dúvidas e elaboração e apresentação de pareceres sobre os cálculos constantes nas planilhas.

**II.1.2.** Deverão ser entregues e recebidos formalmente pelo Município, através da pessoa do fiscal-anuente do contrato, no prazo estabelecido na Cláusula Terceira do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III - Do Prazo:**

**III.1.** O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2022, até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

**III.1.1.** O perito deverá confeccionar o Laudo e enviar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, após o encaminhamento dos processos pelo fiscal anuente do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **IV - Das Condições para prestação do serviço:**

**IV.1.** O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**IV.2.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

obrigações decorrentes da presente contratação.

**IV.3.** Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com análises laboratoriais, transporte, locomoção e estadia.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – Da Fiscalização:**

**V.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. João Marcelo Braga da Silva, Assessor Jurídico, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Da Rescisão:**

**VI.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

**VI.1.1.** por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**VI.1.2.** por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE** nos casos a seguir:

**VI.1.2.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**VI.1.2.2.** paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.3.** subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.4.** razões de interesse público;

**VI.1.2.5.** judicialmente, nos termos da legislação processual;

**VI.1.2.6.** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**VI.2.** Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

**VI.3 - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - Das Penalidades e Multas:**

#### **VII.1. DA CONTRATADA:**

**VII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;

b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA OITAVA**

**VIII - Do valor e Condições de Pagamento:**

**VIII.1.** O valor total a ser pago pelos serviços contratados será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, considerando o valor da hora técnica de R\$ 731,69 (setecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), sendo que o pagamento se dará mediante a apresentação da fatura e liberação pelo fiscal-anuente, em até 10 dias após a entrega do objeto.

**VIII.2.** No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA**

**IX - Da dotação orçamentária:**

**IX.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;

Recurso: 001 – Livre;

Projeto/Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**X - Da retenção do INSS:**

**X.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do Procedimento Legal:**

**XI.1.** O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inc. II e §1º, combinado com o art. 13, inc I, da Lei 8.666/93, nos termos do Memorando Jurídico nº 381/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII – Do Foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TAQUARI

\_\_\_\_\_  
NELSON MARTIN INFORMÁTICA

\_\_\_\_\_  
FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: